

## RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Julho 2022

### LEGISLAÇÃO

#### CONGRESSO DERRUBA VETOS DO NOVO MARCO LEGAL DA MINI E MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de janeiro de 2022, no início deste ano, foi publicada a Lei nº 14.300/2022 que instituiu um novo marco legal para a fruição do sistema de compensação de energia elétrica por empreendimentos com mini ou microgeração distribuída.

À época da sanção, o Presidente da República havia vetado o § 3º do artigo 11 e o parágrafo único do artigo 28, vetos estes que, neste mês de julho, foram derrubados pelo Congresso Nacional.

Com isso, o § 3º do artigo 11 passa a dispor que, exclusivamente para os empreendimentos estabelecidos em unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, será permitido o fracionamento de geradores em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de

potência para microgeração ou minigeração distribuída.

Por sua vez, com a validação da redação do parágrafo único do artigo 28, os empreendimentos de geração distribuída passam a fazer jus ao benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, nos termos da Lei nº 11.488/2007, bem como também poderão ser considerados como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas – Lei nº 12.431/2011 – e para captação de recursos via Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) – nos termos da Lei nº 11.478/2007.

Trata-se de relevante ação do Congresso Nacional e que poderá fomentar, ainda mais, o desenvolvimento da mini e microgeração distribuída, em especial para aquelas que solicitarem acesso até o início de 2023 com vistas a garantir os atuais benefícios até o ano de 2045.

## PRORROGADOS PROGRAMAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

No último dia 30.06.2022, foi publicado o Decreto nº 11.111/2022 que, dentre outros, tinha por objetivo prorrogar os programas de universalização do acesso à energia elétrica.

Com isso, o Programa Luz para Todos foi estendido até dezembro de 2026 e o Programa Mais Luz para Amazônia até

dezembro de 2030, garantida a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o desenvolvimento dos programas.

Trata-se de relevante medida para contribuir com a universalização do acesso aos serviços de energia elétrica.

## CONSULTA PÚBLICAS

### MME DISCUTE LIMITES PARA ABERTURA DO MERCADO LIVRE

No dia 26.07.2022 foi publicada a Portaria nº 672/GM/MME, por meio da qual o Ministério de Minas e Energia – MME divulgou, para Consulta Pública, a minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre e cujo período de contribuições se estenderá por 30 dias.

A proposta do MME indica a possibilidade de migração para o mercado livre, a partir de 01.01.2024, dos consumidores

atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV e que serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Trata-se de mais um passo no caminho da abertura completa do mercado de energia que já vem sendo amplamente debatida no âmbito do projeto de Lei nº 414/2021 em tramitação no Congresso Nacional.

## LEILÕES

### LEILÕES DE GERAÇÃO

Neste mês de julho, a ANEEL iniciou a Consulta Pública nº 32/2022 – cujo prazo de contribuição se encerra em 02.08.2022 – para obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões de Energia Existente “A-1” e “A-2”, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes e estão previstos para 02.12.2022.

Também neste mês, foi aberta a Consulta

Pública nº 35/2022 que tem por objetivo colher subsídios para o Edital do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia – previsto para ocorrer em 30.09.2022 –, destinado a contratar energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração, de fonte termelétrica a gás natural.

Trata-se do primeiro Leilão para a contratação de usinas termelétricas a gás natural em locais previamente definidos em atendimento ao disposto na Lei

nº 14.182/2021 que, dentre outros temas, autorizou a privatização da Eletrobras.

Por fim, no último dia 13.07.2022, foi publicada a Portaria nº 47/GM/MME/2022, que estabeleceu a sistemática os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", previstos para ocorrer em

setembro de 2022, quando serão negociados os produtos (i) disponibilidade biomassa; (ii) disponibilidade termelétrica; (iii) disponibilidade resíduo sólido urbano; (iv) quantidade eólica; (v) quantidade hidro; e (vi) quantidade solar, este última apenas no Leilão A-5.

## DECISÕES DA ANEEL

### ANEEL APROVA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIDORAS

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.385/2022 que disciplina a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em razão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Diante disso, em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 3º-B da referida Lei, neste mês de julho, a ANEEL aprovou Revisão Tarifária Extraordinária - RTE para diversas concessionárias de distribuição de modo a reduzir as tarifas

homologadas no primeiro semestre deste ano de 2022.

Destaca-se que a referida decisão se deu em momento anterior à conclusão da Consulta Pública nº 005/2021 e sem o debate com os agentes de distribuição, fato que fundamentou a concessão de liminar, pelo Poder Judiciário, para suspender a RTE de uma distribuidora de energia.

Trata-se de relevante decisão da ANEEL, de impacto setorial, mas que, em razão de aspectos ainda não totalmente detalhados, poderá ser objeto de discussão nos próximos meses.

### INDENIZAÇÃO ÀS TRANSMISSORAS É OBJETO DE DISCUSSÃO NA ANEEL

Próximo de completar 10 anos, a discussão acerca da indenização a ser paga a algumas concessionárias de transmissão teve novo capítulo neste último mês.

Ainda em 2012, a Medida Provisória nº 579/2012 - posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013 -, autorizou a prorrogação de concessões de transmissão que se daria, também, com o

reconhecimento dos valores relativos aos ativos considerados não depreciados existentes em 31.05.2000.

Na sequência, após a definição dos valores devidos a título de indenização a cada uma das concessionárias, a Portaria MME nº 120/2016 determinou sua incorporação à Base de Remuneração Regulatória - BRR das concessionárias que, em última instância, seriam arcados pelos consumidores de energia.

Após alguns anos de discussão administrativa e judicial, foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 918/2021, que definiu os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida - RAP.

Ato contínuo, a ANEEL homologou o reperfilamento dos valores que deveriam ser pagos, pelos consumidores, nos 8 ciclos tarifários subsequentes.

Quando se imaginava que o tema estaria equacionado, a Resolução Homologatória aprovada pela ANEEL foi questionada por meio de recurso administrativo que, nos termos da manifestação da área técnica da Agência - Nota Técnica nº 85/2022-SGT/ANEEL - deveria ser julgado procedente pela Diretoria Colegiada de modo a reduzir os valores a serem pagos a cada concessionária.

## **ANEEL AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE UTEs PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE LEILÃO**

Na 25ª Reunião Pública da Diretoria da ANEEL, ocorrida no último dia 12.07.2022, a Diretoria Colegiada da Agência autorizou a substituição provisória de Usinas Termelétricas - UTEs para o cumprimento de obrigações assumidas no âmbito do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS.

Em razão de possíveis atrasos na implantação das UTEs, alguns dos vencedores do PCS solicitaram autorização para que as obrigações assumidas no âmbito do referido Procedimento pudessem ser cumpridas por UTE existente.

Nestes termos, por decisão dividida, a

Após a divulgação da referida Nota Técnica, o Diretor Relator do processo acatou, de forma monocrática, pedido realizado por interessados para suspender os efeitos da Resolução que homologou os valores a serem incluídos na RAP das concessionárias.

A referida decisão monocrática foi objeto de questionamento judicial e administrativo, tendo sido revertida em ambas as esferas de modo a revigorar os efeitos da referida Resolução Homologatória.

Com isso, resta pendente a decisão final a ser tomada pela Diretoria Colegiada da ANEEL e que poderá ter impacto relevante na receita das concessionárias envolvidas e nas tarifas praticadas junto ao consumidor final.

ANEEL deferiu o pedido que ficou condicionado à conclusão da implantação e à disponibilização ao Sistema Interligado Nacional - SIN das UTEs vencedoras do PCS no prazo limite definido no Edital.

Adicionalmente, foram afastadas eventuais penalidades no âmbito dos Contratos de Energia de Reserva - CER bem como estabelecidas as condições de suprimento pela UTE existente.

Trata-se de importante decisão da ANEEL e que poderá caracterizar relevante precedente para os próximos leilões de geração.

## **RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA SERÁ AVALIADA PELO MME**

Ainda neste mês de julho, outro vencedor do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS teve seus pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão amigável do Contrato de Energia de Reserva - CER avaliados pela ANEEL.

No caso concreto, o empreendedor vencedor do PCS alegou que situações alheias à sua gestão tal como a guerra entre Rússia e Ucrânia teriam impactado de forma significativa o preço de aquisição do combustível (cavaco de madeira) para a geração de energia termelétrica e, portanto, requereu o reequilíbrio econômico-financeiro do CER para elevar o preço contratual.

Acerca deste pedido, a Diretoria da ANEEL ponderou que a outorga para produção independente pressupõe - com exceção da revisão e criação de novos tributos - a assunção deste tipo de risco pelo próprio empreendedor que, portanto, não faria jus ao reequilíbrio de seu CER.

Por sua vez, a ANEEL entendeu estarem presentes os requisitos necessários a concessão de medida cautelar, tendo decidido por suspender os direitos e as obrigações, inclusive o recebimento de receita de venda e a aplicação de penalidades associadas ao CER até a conclusão do processo em âmbito administrativo.

Por fim, reafirmando que a contratação de energia de reserva é estabelecida pelo Ministério de Minas Energia - MME, no âmbito do planejamento setorial, a Diretoria da ANEEL decidiu por enviar o processo com o pedido alternativo de rescisão amigável do CER para que o próprio Ministério avalie a conveniência e oportunidade.

Trata-se de relevante decisão da ANEEL que, a depender da decisão do MME, poderá caracterizar importante precedente para os casos de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de comercialização de energia.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: [bgandolfo@stoccheforbes.com.br](mailto:bgandolfo@stoccheforbes.com.br)

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: [cprolo@stoccheforbes.com.br](mailto:cprolo@stoccheforbes.com.br)

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: [egallucci@stoccheforbes.com.br](mailto:egallucci@stoccheforbes.com.br)

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: [msaragoca@stoccheforbes.com.br](mailto:msaragoca@stoccheforbes.com.br)

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: [pduarte@stoccheforbes.com.br](mailto:pduarte@stoccheforbes.com.br)

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: [bpereira@stoccheforbes.com.br](mailto:bpereira@stoccheforbes.com.br)

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: [cmorais@stoccheforbes.com.br](mailto:cmorais@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: [facon@stoccheforbes.com.br](mailto:facon@stoccheforbes.com.br)

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: [mkubota@stoccheforbes.com.br](mailto:mkubota@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO